

LEI N° 1.352/2023.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Serrinha - Bahia, de caráter consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município de Serrinha-Ba;

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Serrinha - Bahia:

I – analisar, manifestar-se e propor sobre o programa de trabalho voltado à promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) no Município, proposto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.

II - apreciar e manifestar-se sobre as políticas e os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

III - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

IV - propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

V - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

VI - aprovar o calendário de eventos sobre CT&I a serem promovidos com a finalidade de integrar as ICT's do território, o poder público o setor empresarial e a sociedade;

VII - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

VIII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

Art.3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Serrinha - Bahia será composto por representantes indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Membro nato: indicado pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos, que exercerá a Presidência do Conselho;

II - Serão indicados pelo Prefeito 12 (doze) membros, a seguir designados:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores
- c) 01 (um) representante do Consórcio Territorial de Prefeitos;
- d) 03 (três) representantes das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's) nos Territórios;
- e) 02 (dois) representantes dos empresários, assegurando a participação dos vários setores produtivos do município;
- f) 01 (um) representante da Organização da Sociedade Civil - OSC do município;
- g) 01 (um) representante do Colegiado do Território de Identidade;
- h) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação do Município.

§1º- Podendo ser indicado, para cada membro titular, um suplente.

§2º- As indicações de que trata o presente artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, sob pena da exclusão do órgão ou entidade.

Art. 4º - O Conselho será nomeado por ato do Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 03 (três) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

§1º- A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

§2º- Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§3º- Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Serrinha - Bahia elegerá dentre seus membros um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo

Secretário, os quais conjuntamente com o Presidente, comporão a Coordenação do Conselho.

Parágrafo Único. Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões técnicas quantas forem necessárias, auxiliadas por assessores independentes, procedentes da comunidade científica e tecnológica,

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI disporá sobre as condições do exercício da representação no Conselho, inclusive sobre a destituição e substituição de representantes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros efetivos e referendado por decreto do Executivo, o qual será editado até 90 (noventa) dias após a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - Caberá ao Conselho priorizar os projetos que serão submetidos aos editais da FAPESB.

Art. 8º - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Art. 9º - O Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL